ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 805
de 21 de dezembro de 1990

ESTABELECE NORMAS PARA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

DOMINGOS ANTÔNIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arrecadar os **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, no exercício de 1991 da seguinte forma:

I - Pelo valor de lançamento, quando pago de uma só vez, no mês de fevereiro;

II - Quando o pagamento for parcelado, pelo valor do lançamento, convertido pelo BTN do mês de fevereiro e dividido em 04 (quatro) parcelas, com vencimento nos meses de fevereiro/maio/agosto e novembro.

§ Único - O pagamento fora dos prazos estipulados por esta Lei, fica sujeito a incidência de juros, multa e correção monetária, fixados em Lei.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 710 de 18 de outubro de 1989.

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 21 de dezembro de 1990.

DOMINGOS ANTÔNIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Evilásio Araújo da Costa
Chefe do Gabinete

Luiz Mario Brum Cardoso
Secretário Municipal de Finanças